

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 43/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 66/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n° 66/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2025, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/1964.

O crédito especial visa à execução orçamentária dos recursos provenientes do Convênio Transferegov n° 92463/2025/MTUR, celebrado com o Ministério do Turismo, destinado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, especificamente para ações vinculadas ao Programa 1027 – Gestão e Incentivo Cultural, dentro da atividade 2.301 – Manutenção do Incentivo e Apoio Culturais, Artísticos, Cívicos e Festividades.

A dotação orçamentária será alocada da seguinte forma:

- Despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:
- Fonte de Recurso 00908/01006.03.99.01.02 – R\$ 229.000,00
- Fonte de Recurso 00000.01.07.00.00 – R\$ 1.000,00

Total: R\$ 230.000,00

Para cobertura do crédito aberto, o projeto prevê:

- R\$ 229.000,00 provenientes de provável excesso de arrecadação, conforme o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei n° 4.320/64;
- R\$ 1.000,00 decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias vinculadas à atividade 2.303 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, conforme o artigo 43, §1º, inciso III, da mesma lei.

O projeto ainda determina a compatibilização do PPA (Leis Municipais nº 2.541/2021, nº 2.742/2024 e nº 2.745/2024) e da LDO (Leis Municipais nº 2.741/2024 e nº 2.746/2024), adequando metas físicas e financeiras às alterações propostas, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O crédito adicional especial é instrumento legítimo previsto na Lei Federal nº 4.320/64, sendo o meio adequado para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na lei orçamentária anual.

O projeto atende aos princípios da transparência, legalidade e equilíbrio orçamentário, visto que indica corretamente as fontes de custeio do crédito.

A finalidade da abertura de crédito — fomentar e apoiar atividades culturais e turísticas — é de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e o desenvolvimento do turismo municipal.

A proposta está em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme as adequações indicadas no texto legal.

Não se verificam óbices de natureza técnica, contábil ou financeira que impeçam a aprovação do presente projeto. Razão pela qual emito parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de novembro de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 66/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



Odair Francisco Farina
Relator

Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente – Ausente



Revair José Rodrigues
Membro